

## MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 22/2027

Officio nº. 149/GAB/PMDM/2020

Desterro do Melo, 10 de novembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente Celso Simões da Silva

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar a essa augusta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo que visa autorizar a criação da fonte de recurso mencionada em dotação orçamentária visando a manutenção do programa de alimentação escolar – PNAE, diante das razões que constam na mensagem a este projeto de lei.

Solicito a Vossa Excelência, em razão da necessidade urgente na aquisição dos kits de alimentação, como forma de garantir o direito à alimentação aos alunos da rede pública, para que seja dado <u>regime de tramitação em caráter de urgência a este projeto de lei</u>, conforme previsto no art.48, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **MENSAGEM**

### Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos a Vossa Excelência e a todos os demais vereadores e vereadora dessa Casa, venho encaminhar o projeto de lei em anexo que visa criar fonte de recurso na dotação orçamentária mencionada no projeto de lei, para apreciação e deliberação pelos vereadores dessa Edilidade.

A finalidade deste projeto de lei visa criar a fonte de recurso 2.44, em dotação orçamentária destinada as despesas com manutenção da alimentação escolar, uma vez, que o recurso em conta é insuficiente para a aquisição do kit da merenda escolar. Sendo necessária a utilização do saldo remanescente do exercício 2019 para complementação do valor.

A criação dessa fonte 2.44 é para que seja possível ao Executivo utilizar os recursos orçamentários destinados pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, na aquisição de kits de alimentação escolar para serem entregues aos pais ou representantes de alunos da rede pública, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais nas escolas públicas em razão da pandemia pela COVID-19, com o objetivo de garantir a todos os alunos o acesso e direito à alimentação escolar, conforme previsto na Resolução FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020.

Assim sendo, peças razões expostas nesta mensagem, venho solicitar aos nobres vereadores e vereadora dessa Casa à apreciação, votação e aprovação deste projeto de lei.

Certa de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais vereadores e vereadora desse Legislativo Municipal, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Prefeita Municipal



### MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PROJETO DE LEI Nº. 022/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FONTE DE RECURSO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE MENCIONA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º. Fica autorizado o Executivo a proceder a criação da fonte 2.44 na seguinte dotação orçamentária do orçamento do exercício financeiro de 2020:
- I Manut. Alimentação Escolar Convênio: 02.03.01.12.361.0004.2029 3.3.90.30.00 ficha 89, no valor de R\$16.673,60.
- Art.2º. Os recursos a serem utilizados na fonte de recurso 2.44 na dotação orçamentária indicada no art. 1º desta Lei serão provenientes da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior.
- Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a suplementação da dotação orçamentária indicada no art. 1º desta Lei, vinculada à fonte de recurso 2.44, mediante anulação total e/ou parcial de outras dotações vinculadas à fonte de recursos compatíveis com a fonte de recurso 2.44, observado, em qualquer caso, o limite de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual e eventuais alterações.
- Art.4º. O disposto nesta Lei não altera o valor do orçamento aprovado no exercício, nem tampouco viola as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento vigente.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 10 de novembro de 2020.

Prefeita Municipal